



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 065/2015

Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Geral do Município, para o corrente exercício, crédito adicional especial até o limite de R\$. 30.100,00 (trinta mil e cem reais), para abertura de processo de credenciamento para contratação de profissional para atendimento especializado na área de Fonoaudiologia, assim discriminado:

08.04 – 12.367.0188.2.358 – CAE – CENTRO ATEND. ESPECIALIZADO	
3.3.90.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização – Fonte de Recurso 103	R\$. 27.600,00
4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente – FR 103	R\$. 2.500,00
TOTAL	R\$. 30.100,00

Art. 2.º - Para dar cobertura ao crédito autorizado no Artigo 1.º, serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação do Orçamento vigente:

08.04 – 12.361.0188.1.224 – CONSTRUÇÃO ESCOLA CENTRAL	
4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – FR 103	R\$. 30.100,00

Art. 3º. – Ficam alterados os Anexos I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 e II da Lei Municipal nº 1.342, de 30 de junho de 2014, de conformidade com o que dispõem os artigos 1º e 2º da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Aécio Dias dos Reis, aos 21 de julho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº. 065/2015

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

O Projeto ora apresentado a essa nobre Casa de Leis trata da abertura de crédito adicional especial às leis orçamentárias vigentes, para utilização de recursos da Secretaria Municipal de Educação, para abertura de Processo de Credenciamento para a contratação de profissionais para atendimento especializado na área de Fonoaudiologia, conforme ofício Nº. 420/2015, bem como para aquisição de mobiliários e eletrodomésticos para uso no CAE – Centro de Atendimento Especializado, conforme ofício nº. 393/2015 (cópias em anexo).

A Secretaria Municipal de Educação, através do CAE – Centro de Atendimento Especializado visa promover ações que contribuam para a promoção, aprimoramento e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz, de forma que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem dos alunos da rede Municipal.

Deste modo, contamos com a colaboração dos Senhores Vereadores, no que se refere à aprovação do presente Projeto de Lei.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER JURÍDICO Nº 0708/2015

PROJETO DE LEI Nº 065/2015

SÚMULA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

EMENTA: Projeto de Lei nº. 065/2015. Abertura de Crédito Adicional Especial. Orçamento Vigente. Até o limite de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 065/2015 tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como compatibilizar a ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a abertura de processo de credenciamento para contratação de profissional para atendimento especializado na área de fonoaudiologia, até o limite de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

O Projeto de Lei está instruído com a exposição de justificativa; Declaração do ordenador da despesa; Parecer Contábil nº. 058/2015; Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro; Ofício nº. 141/2015, do Diretor do Departamento Municipal de Contabilidade e Informações Municipais; e Ofícios nº. 238/2015, nº. 393/2015 e nº. 420/2015, todos da Secretaria Municipal de Educação.

É o relatório

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalte-se que o parecer tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se estão de acordo com as exigências constitucionais e legais, remanescendo aos¹ Vereadores o estudo sobre a viabilidade da proposta no que tange ao interesse público.

Cabe consignar ainda que o presente parecer tem caráter opinativo e *interna corporis*, sendo dirigido apenas ao Chefe do Executivo Municipal, já que a Procuradoria Municipal apenas presta assessoria e consultoria ao Poder Executivo Municipal.

Passe-se a análise.

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial no Orçamento Programa vigente, bem como compatibilizar a ação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantoniodaplatina.pr.gov.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br



correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, destinados a abertura de processo de credenciamento para contratação de profissional para atendimento especializado na área de fonoaudiologia, até o limite de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

Conforme determinação do art. 40 da Lei nº 4.320/64, os créditos adicionais são as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Ao versar sobre a classificação dos créditos adicionais, o art. 41, inciso II, da Lei nº 4.320/64, faz previsão dos créditos adicionais especiais, estabelecendo que são os destinados as despesas para quais não haja dotação orçamentária específica.

Assim, constata-se que o crédito constante no presente Projeto enquadra-se como crédito adicional especial, vez que inexistente dotação orçamentária com recursos próprios para fazer frente às despesas.

Da análise dos documentos apresentados, verifica-se que a propositura está de acordo com art. 167, inciso V, da Constituição Federal e o art. 43 da Lei nº 4.320/64, uma vez que restou demonstrado que inexistente dotação orçamentária e que os recursos serão provenientes de cancelamento parcial de dotação, conforme art. 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, para cobrir o crédito que se está a autorizar, conforme Parecer Contábil.

Ademais, a ação será incluída no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, conforme art. 3º do referido Projeto de Lei, em respeito à determinação do art. 167, § 1º da Constituição Federal.

CONCLUSÃO

Isto posto, salvo melhor juízo, considerando os argumentos supra mencionados, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 065/2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, está de acordo com a Lei nº 4.320/64, bem como de acordo com art. 167, inciso V e art. 167, § 1º da Constituição Federal.

Ressalte-se que o parecer jurídico tem caráter opinativo, não vinculando a decisão da Autoridade Superior.

Santo Antonio da Platina, 22 de julho de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8738 – CNPJ 76.968.627/0001-00
www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br – contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PARECER CONTABIL Nº. 058/2015

No sentido de atender ao que dispõe o art. 138 F, II da Resolução nº 04, de 22 de dezembro de 2011, da Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina – PR, quanto ao seu aspecto contábil, informamos o que segue:

1. Trata o presente Parecer do Projeto de Lei nº. 065, de 21 de julho de 2015, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de programas e ações correspondentes no PPA 2014-2017 e na LDO 2015, para abertura de processo de credenciamento para contratação de profissional para atendimento especializado na área de Fonoaudiologia;
2. Conforme dispõe a Lei Federal nº. 4.320/64, em seu Art. 43,
“A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa
§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – os provenientes de excesso de arrecadação;
III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.
§ 2º - Entende -se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.
§ 3º - Entende -se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.
§ 4º - Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício”.
3. Como recurso necessário à abertura do crédito adicional especial de que trata o Projeto em análise, será utilizado o decorrente do cancelamento parcial de dotação do Orçamento vigente da FR 103, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43, no montante de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais);
4. O Anexo I da Lei Municipal nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014, que trata do Plano Plurianual e o Anexo II da Lei Municipal nº. 1.342, de 30 de junho de 2014, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes para o Exercício de 2015, também serão alterados, na forma dos dispostos nos arts. 1º e 2º do Projeto em análise;
5. Quanto ao que dispõe a Lei Federal nº. 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 16, segue Estimativa de Impacto em anexo. Quanto ao art. 17 da mesma Lei, não há incidência.

Santo Antônio da Platina, aos 21 de julho de 2015.

THAIS DE SOUSA RODRIGUES SANTOS

Contadora CRC-PR 064068/0-2

Decreto nº. 767/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Estado do Paraná

www.santoantoniodaplatina.pr.gov.br - contabilidade@santoantoniodaplatina.pr.gov.br



PROJETO DE LEI Nº. 065/15, 21 de julho de 2015 ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

TIPO DE AÇÃO GOVERNAMENTAL

☐ Despesa Obrigatória de Caráter Continuado

☒ Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento da Ação Governamental

Descrição

Projeto de Lei nº. 065/2015, que "autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015".

COMPATIBILIDADE ENTRE AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

No PPA o Programa a ser alterado: nº. 188

Na LDO a Ação a ser alterada: nº. 2.358

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ENTIDADE	Prefeitura Municipal
ÓRGÃO	8
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	4
FUNÇÃO	12
SUBFUNÇÃO	367
PROGRAMA	188
PROJETO/ATIVIDADE	2.358
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.34.00.00 ; 4.4.90.52.00.00
FONTE DE RECURSO	103

PREVISÃO DA DESPESA

EXERCÍCIO	2015	2016	2017
VALOR	30.100,00	0,00	0,00

FONTES DE COMPENSAÇÃO

Cancelamento parcial de Dotação, até o montante de R\$ 30.100,00 (trinta mil e cem reais), da Fonte de Recurso 103, constante do Art. 2º do Projeto em análise, conforme autoriza a Lei Federal nº. 4.320/64, inciso III, § 1º, art. 43.

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2015.

JULIO CESAR DE FRANCO
Dir. Dpto de Orçamento e Programação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ESTADO DO PARANÁ

Praça Nossa Senhora Aparecida, s/nº - Fone (43) 3534-8700 – CNPJ 76.968.627/0001-00
e-mail: prefeitura@santoantonioplatina.pr.gov.br - site: www.santoantonioplatina.pr.gov.br



DECLARAÇÃO

DECLARO, para o fim de atendimento ao disposto no inciso II, do art. 16 da Lei Complementar nº. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas correntes do Projeto de Lei nº. 065/2015 que *“autoriza a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente, bem como a compatibilização de ação correspondente no PPA 2014-2017 e na LDO 2015”*, terão adequação orçamentária e financeira após sua inclusão na Lei nº. 1.417, de 16 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária para o exercício de 2015, bem como na Lei nº. 1.288, de 24 de janeiro de 2014 – Plano Plurianual 2014-2017 e na Lei nº. 1.342, de 30 de junho de 2014 e suas alterações – Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015, de acordo com o que dispõem os arts. 1º e 2º do referido Projeto de Lei, até o montante de R\$. 30.100,00 (trinta mil e cem reais).

Santo Antônio da Platina, 21 de julho de 2015.

PEDRO CLARO DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sto Antº Platina

2015/05/010013

Data: 19/05/2015

Hora: 09:09:27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, C

Avenida Cel. Oliveira Motta, nº. 1.110 – C

E-mail: [educacao@santoantonio](mailto:educacao@santoantonio.pr.gov.br)

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA, PARANÁ

Assunto.....: SOLICITAÇÃO

sub-assunto.: SOLICITAÇÃO

Requerente.: SECRET MUN DE EDUCAÇÃO



Santo Antônio da Platina, 18 de maio de 2015.
Ofício nº 393/2015

Exmo Sr
Pedro Claro de Oliveira Neto
Prefeito Municipal
NESTA

Vimos através do presente, solicitar de Vossa Excelência, autorização para abertura de dotação orçamentária para aquisição de mobiliários em geral e eletrodomésticos para uso no CAE (Centro de Atendimento Especializado). Sendo Pregão 93/2014.

Sendo o que propúnhamos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima consideração.

Atenciosamente


Estela Garcia Noal
Secretária Municipal de Educação
Dec 142/14 de 03/04/2014



Kleber Arrabaça Barbosa

CAE

Lote	Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor Total
37	1	1	unid	Fogão	485,00	485,00

Lettech Industria e Comercio de Equipamentos de Informatica Ltda

CAE

Lote	Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor Total
1	1	2	unid	Armário de aço	492,00	985,00
16	1	2	unid	Estante de aço	176,00	352,00

Magnew Comercio de Máquinas para Escritório

CAE

Lote	Item	Quant	Unid	Especificação	Valor unitário	Valor Total
4	1	2	unid	Arquivo de aço	293,20	586,40



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E RECREAÇÃO

Avenida Cel. Oliveira Motta, nº. 1.110 – Centro - Fone (43) – 3534-3369.

E-mail: educacao@santoantoniodaplatina.pr.gov.br

SANTO ANTÔNIO DA PLATINA-PARANÁ



Santo Antônio da Platina, 26 de Maio de 2015.

Ofício nº 420/2015.

Ilustríssimo Senhor
GILBERTO APARECIDO SIMÕES

Tendo em vista a necessidade urgente e emergencial de ampliar o atendimento de profissional em fonoaudiologia para atender a demanda na rede escolar municipal, esta Secretaria Municipal de Educação, solicita à Vossa Senhoria a **contratação** de 2 (dois) fonoaudiólogos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada, com remuneração de R\$ 2.760,00 (dois mil, setecentos e sessenta reais) mensalmente, por um período de 12 (doze) meses, num total de R\$ 66.240,00 (sessenta e seis mil, duzentos e quarenta reais) os dois profissionais, podendo prorrogar contrato por mais 1 (um) ano, a fim prestar serviços no CAE (Centro de Atendimento Especializado), com cronograma de atendimento, onde deverá desenvolver as seguintes ações:

Em parceria com equipe do CAE e educadores, promover ações que contribuam para a promoção, aprimoramento, e prevenção de alterações dos aspectos relacionados à audição, linguagem (oral e escrita), motricidade oral e voz e que favoreçam e otimizem o processo de ensino e aprendizagem, o que poderá ser feito por meio de:

- a) Capacitação e assessoria, podendo ser realizadas por meio de esclarecimentos, palestras, orientação, estudo de casos entre outros;
- b) Orientações quanto ao uso da linguagem, motricidade oral, audição e voz;
- c) Observações e triagens fonoaudiológicas, com posterior devolutiva e orientação aos pais, professores e equipe técnica, sendo esta realizada como instrumento complementar e de auxílio para o levantamento e caracterização do perfil da comunidade escolar e acompanhamento da efetividade das ações realizadas e não como forma de captação de clientes.
- d) Ações no ambiente que favoreçam as condições adequadas para o processo de ensino e aprendizagem;
- e) Contribuições na realização do planejamento e das práticas pedagógicas da instituição;
- f) A relação do fonoaudiólogo com a escola poderá ser estabelecida por meio de acompanhamento de caso (s) clínico (s) de sua responsabilidade instituindo uma atuação exclusivamente educacional.

Estamos encaminhando em anexo orçamento do Planejamento Financeiro para 2015, onde consta credenciamento para Fonoaudióloga.

Atenciosamente

Estela Garcia Noal
Secretária Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Recreação
Decreto nº 142/14 de 03/04/2014